



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNDH E CEDH-RS, DE 21 DE MAIO DE 2024

Recomenda a diversas autoridades atenção e encaminhamentos para a não violação dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua atingidos pela crise climática em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n. 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e, em conformidade com o previsto no art. 27, inciso IV, de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022), conjuntamente com o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VIII, do artigo 9º, da Lei Estadual n. 14.481, de 28 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o direito social de moradia, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a habitação como integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais; e o art. 11 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que consolida o direito à habitação como um dos meios de superação da situação de miséria, gerando para os Estados-parte a obrigação de promover e proteger esse direito;

CONSIDERANDO o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, disciplinado pela Lei n. 8.742/1993 e suas alterações, que definem e garantem os direitos à assistência social; e o Sistema Único de Saúde- SUS, disciplinado pelas Leis 8.080 e 8.742/1993, que abrangem as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO o lançamento do [Plano Nacional Ruas Visíveis](#), em 2023, durante a celebração dos 75 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, destinado para a População em Situação de Rua para agir, monitorar e efetivar a Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, instituída pelo Decreto n. 7.053/2009;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 976- [ADPF 967](#), proposta pelos partidos Rede, Psol e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST, na qual o Ministro Alexandre de Moraes determinou em sede liminar “que estados e municípios efetivem

medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes, inclusive com apoio para seus animais”, além de impulsionar a implementação do que consta na Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH n. 40/2020](#), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, dada a necessidade de coordenação das ações destinadas a fim de colaborar a implementação e aperfeiçoamento da PNPSR em âmbito nacional e local;

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido na pousada da empresa Garoa, no município de Porto Alegre, uma das unidades conveniadas com o Poder Executivo Municipal para abrigar pessoas em situação de rua, no dia 26/04/2024, ocasionando a morte de dezenas de pessoas;

CONSIDERANDO a diligência interinstitucional realizada, após o trágico episódio do incêndio em uma das pousadas da empresa Garoa, em Porto Alegre, que contou com a participação da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública do Estado, do CEDH-RS e outras instituições, as quais *in loco*, no dia 30/04/2024, verificaram diversas irregularidades, desde segurança e prevenção à incêndios até questões sanitárias (ver Anexo);

CONSIDERANDO a catástrofe climática que atinge o estado do Rio Grande do Sul a partir das fortes chuvas iniciadas em 24 de abril até o mês de maio de 2024, justificando o Decreto Estadual 57.596/2024, e suas alterações, que determinou estado de calamidade pública em razão das enchentes, mortes e desaparecimento de pessoas, deslizamentos de terras e alagamentos em diversos municípios gaúchos, incluindo a capital, cenário que conta com milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO o atendimento organizado pela Defensoria Pública do Estado e da União, no âmbito da campanha “Um novo presente é possível - Defensoria Pública pela superação da situação de rua”, no dia 20/05/2024, em locais de abrigo dessa população, em parceria com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua- MNPR, Associação Nacional dos Defensores Públicos- ANADEP, Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - ADPERGS, CNDH e o CEDH-RS;

CONSIDERANDO a [Recomendação Conjunta CNDH e CEDH-RS, de 10/05/2024](#), que “Recomenda medidas para enfrentamento da emergência climática no Rio Grande Sul”;

Com base nas considerações expostas, visto o compromisso nacional e local de atenção à População em Situação de Rua, com inúmeras responsabilidades e encargos das mais diversas esferas do Poder Público e do Sistema de Justiça, o CNDH e o CEDH-RS

RECOMENDA

1- Que os órgãos públicos não desmobilizem os serviços de saúde especializados na

População em Situação de Rua- PSR, assegurando que durante períodos de crise de e calamidade seu acolhimento e acompanhamento estejam assegurados, sendo crucial:

1.a - que as equipes de Consultório na Rua e de Atenção Básica mantenham as ações de acolhimento e acompanhamento da PSR em locais seguros e acessíveis, de maneira a garantir o direito à saúde dessa população;

1.b - que o atendimento móvel e busca ativa em saúde sejam mantidos, considerando que uma parcela significativa dessa população não acessa, por diversos motivos, serviços de saúde, entendendo-se que, entre os acompanhamentos que devem ser assegurados estão o do tratamento de tuberculose, doença que segundo o [mapa da Equipe de Vigilância de Doenças Transmissíveis](#), da Secretaria Municipal de Saúde, de 2022, apresenta haver coeficiente de incidência de tuberculose superior à média do país em Porto Alegre, a qual tem a maior proporção de coinfeção TB-HIV, de modo que o tratamento de HIV também deve ser assegurado, pois [há uma epidemia da infecção na cidade](#), a capital brasileira com maior índice de detecção da doença;

1.c - que as equipes de saúde sejam dimensionadas em termos de insumos e trabalhadores de maneira a estarem aptas a identificar e tratar doenças e agravos decorrentes das enchentes que podem agravar a saúde das PSR, tais como leptospirose; gastroenterite; infecções respiratórias; zoonoses e outras;

1.d - que o poder público garanta o diagnóstico e acompanhamento da gestação de mulheres em situação de rua e os encaminhamentos na rede de pré natal durante e após a calamidade pública;

2- Que os órgãos públicos não desmobilizem os serviços de assistência social especializados na População em Situação de Rua- PSR, assegurando que durante períodos de crise de e calamidade seu acolhimento e acompanhamento estejam assegurados, sendo crucial:

2.a - que as equipes dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) mantenham os atendimentos e acompanhamento da PSR em locais seguros e acessíveis, de maneira a garantir os direitos básicos;

2.b - que o Serviço de Especializado em Abordagem Social seja reforçado com equipes e ampliação de horários, para que possa identificar e conhecer as reais demandas e necessidades das pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos;

2.c - que o Serviço de Acolhimento Institucional seja revisado com base em dados pós enchentes, havendo aumento de vagas em albergues e abrigos para adultos e que haja ampliação da oferta de espaços específicos para pessoas em situação de rua, principalmente em municípios com grande concentração deste público, sem prejuízo à inclusão da população de rua em espaços de uso geral;

2.d- que o poder público garanta a inclusão e permanência de pessoas em situação de rua em serviços de alojamento e abrigo de uso geral, sem discriminação pelo fato de estar em situação de rua, e com atendimento de equipes multiprofissionais especializadas;

2.e - que o acesso à Benefícios Eventuais, de caráter suplementar e provisório; à Programas de Transferência de Renda e de Moradia, como Moradia Primeiro, nos termos originais, sejam priorizados à PSR; e programas de moradia e ampliação de modalidades de abrigo seja específicos à PSR, já que a comprovação de desalojo

deve se dar pela Defesa Civil, excluindo a PSR do acesso aos programas de habitação específicos para o contexto calamitoso;

2.f - que o acesso ao Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) seja garantido à PSR, priorizando a busca a autonomia pela inclusão produtiva e renda;

3 - que o poder público garanta o acesso da população de rua a serviços de saúde mental, assistência social e atenção primária, sem necessidade de documentação, apenas com a declaração verbal do usuário do serviço de seus dados, visto que está assegurado por lei o atendimento no SUS e SUAS de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, mesmo que eles não apresentem comprovante de residência, inclusive a Lei Federal n. 13.714/2018 proíbe a recusa de atendimento pelo SUS nesses casos, sendo esta recusa ainda mais grave em situação de calamidade e crise;

4- que seja assegurada a livre locomoção das pessoas em situação de rua pela cidade e território nacional, conforme a Constituição Federal de 1988, levando em consideração as possibilidades do contexto de crise;

5- Que seja garantido o direito à proximidade entre os animais de estimação e pessoas em situação de rua, visto que muitos são considerados como família;

6- Que seja garantida a equidade no acesso à alimentação, higiene e vestuário visto que a crise climática e calamidade ambiental demanda atenção aos desabrigados e desalojados em geral, aprofundando a situação de extrema vulnerabilidade social que está inserida a PSR.



ALEXANIA ROSSATO
Vice-Presidente do CEDH-RS



JÚLIO PICON ALT
Presidente do CEDH-RS



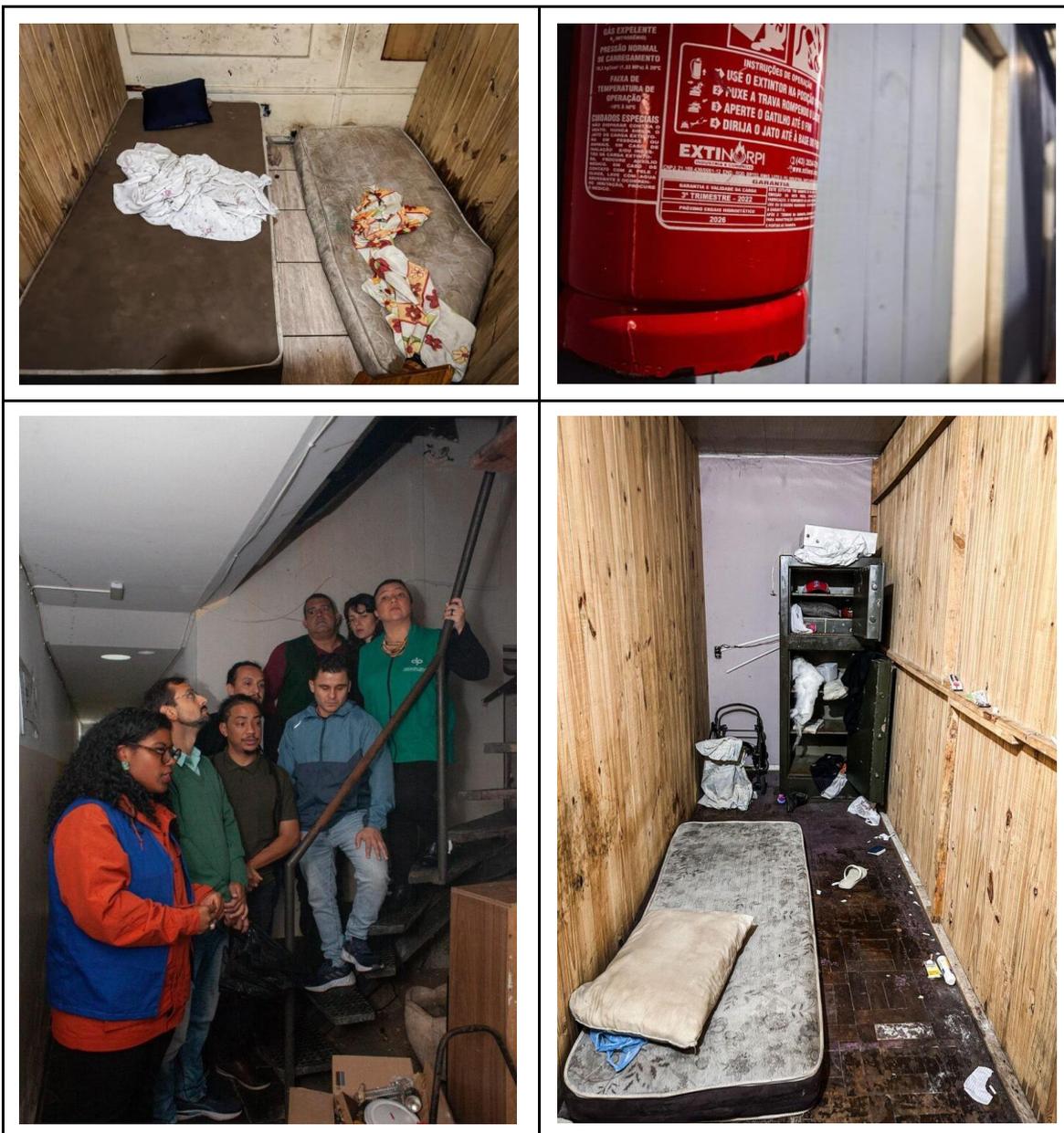
MARINA RAMOS DERMMAM
Presidente do CNDH

ANEXO

Notícia do portal Sul21, publicado em 30 de abril de 2024

Visita de comissão da ALRS a pousada Garoa encontra situação insalubre e extintores vencidos

- <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/04/visita-de-comissao-da-alrs-a-pousadas-garoa-encontra-situacao-insalubre-e-extintores-vencidos/>



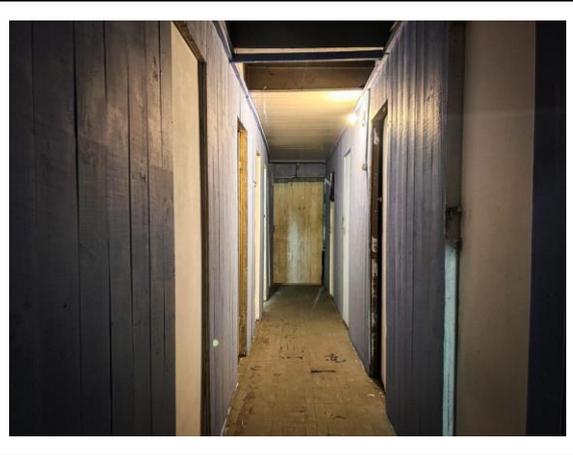


Foto: Divulgação/Nathalia Schneider/ Sul21

Notícia publicada no site de GZH, em 29 de abril de 2024.

Administração da rede de pousadas Garoa sabia previamente das datas e horários das vistorias, revela reportagem

- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2024/04/administracao-da-rede-de-pousadas-garoa-sabia-previamente-das-datas-e-horarios-das-vistorias-revela-reportagem-civl3hl2u0040014ayhfhtwiw.html>





Foto: Divulgação/RBS

Notícia publicada no site Sul21, no dia 30 de abril de 2024

Jornal “Boca de Rua” denunciou em 2022 as péssimas condições da Pousada Garoa

- <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/04/jornal-boca-de-rua-denunciou-em-2022-as-pessimas-condicoes-da-pousada-garoa/>



Borges de Medeiros 1501, 4 ° andar
 Praia de Belas – Porto Alegre-RS
 E-mail: cedh@justica.rs.gov.br

- <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/27/pessoas-identificadas-incendio-pensao-porto-alegre.htm>
- <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/04/tragedias-como-a-da-kiss-e-da-pousada-garoa-seguirao-acontecendo-se-as-autoridades-continuarem-adiando-esse-debate-diz-caurs/>
- <https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/04/secretario-admite-derrota-da-protecao-social-mas-nega-irregularidades-em-pousada-incendiada/>
- <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/pousada-que-pegou-fogo-em-porto-alegre-tem-contrato-de-r-27-milhoes-com-prefeitura,7c38fe7d490b8be04e199df5db5d1ee1atxcweov.html>
- <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/contratos-da-prefeitura-de-porto-alegre-com-pousada-incendiada-passam-de-r-91-milhoes/>
- <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/29/pousada-garoa-apos-incendio-dp-e-apura-violacoes-de-direitos-humanos-parlamentares-pedem-cpi-e-prefeitura-anuncia-vistoria>
- <https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2024/04/administracao-da-rede-de-pousadas-garoa-sabia-previamente-das-datas-e-horarios-das-vistorias-revela-reportagem-clvl3hl2u0040014ayhfhtwiw.html>